

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO TOCANTINS - COEMA/TO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO TOCANTINS - COEMA/TO**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º O Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - COEMA/TO, de que trata a Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, alterado pelas Leis nº 2.096, de 13 de julho de 2009, de nº 2.096, de 13 de julho de 2009 e de nº 2.896, de 21 de agosto de 2014 é órgão superior, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, e tem o funcionamento e as atribuições dos respectivos membros definidos neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao COEMA/TO:

I - analisar propostas de alteração da Política Ambiental do Estado, acompanhar sua respectiva implementação e sugerir modificações quando necessárias;

II - definir áreas prioritárias para ações de conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

III - definir a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações ecológicas e ambientais;

IV - decidir, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

V - deliberar, por iniciativa do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, sobre o encaminhamento das propostas de perda e restrição de benefícios fiscais do Estado;

VI - homologar acordos sobre substituição de pena pecuniária em prestação de serviços de natureza sócio-ambiental na conformidade do regulamento;

VII - incentivar a criação e o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente;

VIII - acompanhar a implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza, sugerindo inclusive a criação e reclassificação de unidades de conservação;

IX - propor programas de fomento à pesquisa aplicada à área ambiental e de projetos voltados para o desenvolvimento sustentável;

X - acompanhar o planejamento e estabelecimento de diretrizes para ações de fiscalização desenvolvidas pelo NATURATINS;

XI - aprovar:
a) os zoneamentos ambientais;

b) normas pertinentes ao licenciamento ambiental e à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, inclusive a classificação das atividades por porte e potencial poluidor;

XII - promover a:
a) divulgação de seus trabalhos;

b) integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XIII - opinar sobre matéria em tramitação no NATURATINS, quando solicitado;

XIV - expedir resoluções, proposições, moções, recomendações e decisões visando o cumprimento da Política Estadual de Meio Ambiente;

XV - alterar o próprio Regimento Interno;

XVI - controlar, fiscalizar e deliberar sobre a forma de utilização dos recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
Seção I
Da Estrutura**

Art. 3º O COEMA/TO compõe-se de:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário;

IV - Câmaras Técnicas.

Art. 4º Compõem o Plenário do COEMA/TO:

I - o Secretário do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, na função de Presidente;

II - o Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e o respectivo suplente;

III - um profissional indicado pelo Presidente, aprovado, no mínimo, por dois terços dos membros, para função de Secretário Executivo.

IV - um Prefeito e respectivo suplente, ambos indicados pelo Presidente da Associação Tocantinense dos Municípios - ATM;

V - um representante e respectivo suplente:
a) da Secretaria:

1. da Agricultura e Pecuária;

2. do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

3. da Educação e Cultura;

4. da Fazenda;

5. da Infraestrutura;

6. do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

7. da Saúde;

b) da Procuradoria-Geral do Estado;

c) da Polícia Militar do Estado do Tocantins;

d) da Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR;

e) do Ministério Público Estadual;

f) da Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

g) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

h) da comunidade científica;

i) da comunidade indígena;

j) da concessionária de serviço público de abastecimento de água e/ou esgoto;

k) da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET;

l) da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins - FETAET;

m) da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO;

n) da Federação das Associações Comerciais do Estado do Tocantins - FACIET;

o) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA-TO;

p) de organização não governamental que atue na proteção ao meio ambiente, com representatividade em todo o Estado e inscrição no Cadastro das Entidades Ambientais do Estado do Tocantins - CEATO.

§ 1º. Os membros e respectivos suplentes do COEMA/TO são indicados pelos órgãos, entidades públicas e privadas a que representam e designados por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros de que tratam os incisos I e II deste artigo possuem natureza de natos e não são incluídos no disposto no parágrafo anterior.

§ 3º. A função de membro do COEMA é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

Art. 5º Cabe à Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável dar o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do COEMA/TO.

Seção II Do Funcionamento do Plenário

Art. 6º O Plenário reúne-se em caráter ordinário a cada três meses, na Capital do Estado, em datas fixadas na última reunião do ano anterior, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por, pelo menos, requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias:

I - devem ser convocadas com antecedência mínima de 15 dias, podendo este prazo ser reduzido para até cinco dias, na hipótese de urgência da matéria, devidamente justificada;

II - podem ser realizadas fora da Capital, sempre que por razão superior, assim o exigir, ou por decisão do Presidente do Conselho.

§ 2º O Plenário reúne-se em sessão pública, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e delibera por maioria simples, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 3º O processo deliberativo da sessão plenária deve ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de qualquer conselheiro, não se verificar a presença de, no mínimo, a metade mais um do total dos membros do Conselho.

§ 4º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a reunião pode tratar de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 7º A convocação para as reuniões será feita por meio de ofício ou correio eletrônico dirigido aos seus membros, devendo ser acompanhada:

- I - da pauta de reunião com indicação da ordem do dia;
- II - da ata da reunião anterior;
- III - de cópia de todos os documentos relativos à pauta da reunião.

Art. 8º A matéria considerada urgente, deve ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da próxima reunião ordinária, após o parecer da Câmara Técnica competente e da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, ou em reunião extraordinária, convocada na forma deste Regimento Interno.

§ 1º O requerimento de urgência deve ser apresentado à Mesa, subscrito por um mínimo de cinco conselheiros, e pode ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§ 2º Nas reuniões ordinárias, em casos excepcionais, assim reconhecidos pelo Plenário, comprovada a relevância do tema, e a necessidade de manifestação urgente do Conselho, pode ser requerida a análise da matéria e recomendadas ao Presidente as ações pertinentes.

Art. 9º. A matéria submetida à apreciação do COEMA/TO pode ser apresentada por proposta de qualquer Conselheiro e constitui-se de:

I - resolução: quando se tratar de deliberação vinculada às diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II - proposição: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COEMA/TO;

III - moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada à temática meio ambiente;

IV - decisão: quando se tratar de recursos relativos a multas e outras penalidades impostas pelo NATURATINS, em última instância administrativa;

V - recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental.

§ 1º As matérias de que tratam este artigo são encaminhadas à Secretaria Executiva, que propõe ao Presidente a respectiva inclusão na pauta de reunião ordinária, em ordem cronológica de apresentação, ouvida a Câmara Técnica competente, exceto quando se tratar de moções.

§ 2º A aprovação de proposição de que resulte despesa é condicionada a verificação de previsão orçamentária.

§ 3º A resolução e a moção são datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo ao Secretário-Executivo coligi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 10. Qualquer conselheiro pode requerer vista, uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada, ou solicitar a retirada da pauta, de matéria de sua autoria.

§ 1º A matéria com pedido de vista deve ser devolvida, acompanhada de parecer escrito, no prazo de 30 dias, o qual pode ser prorrogado por mais 15 dias.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo é utilizado conjuntamente.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do prazo, o parecer é desconsiderado.

§ 4º Caso o parecer contenha alterações significativas, a critério da Secretaria Executiva, e ouvido o Presidente da Câmara Técnica, a matéria pode retornar à Câmara correspondente para nova análise, com reinclusão na pauta da subsequente reunião ordinária.

§ 5º As propostas que forem discutidas em regime de urgência somente podem ser objeto de concessão de pedido de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria dos seus membros.

§ 6º Iniciada a votação, é considerado intempestivo, o pedido de vista, ou o pedido de retirada da matéria da pauta.

Art. 11. A convite do Presidente ou indicação da maioria simples dos Conselheiros, podem participar de reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas com notórios conhecimentos técnicos ou especialistas que possam proporcionar esclarecimentos ou informações sobre a matéria constante da pauta.

Art. 12. A ordem dos trabalhos obedece à pauta da convocação correspondente, da qual deve constar:

- I - abertura da reunião;
- II - leitura, discussão e votação da ata anterior;
- III - tribuna livre, com duração máxima total de 15 minutos;
- IV - leitura do expediente e da ordem do dia;
- V - encaminhamento à Mesa, pedido por escrito de:
 - a) inversão de pauta;
 - b) retirada de matérias;
 - c) requerimento de urgência;
 - d) propostas de moção e de recomendação;

VI - discussão e deliberações das matérias da ordem do dia;

VII - encerramento.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior pode ser dispensada pelos Membros do COEMA/TO quando sua cópia tiver sido enviada/distribuída previamente aos Conselheiros.

§ 2º O Presidente pode realizar a inversão da pauta de ofício, desde que não haja manifestação contrária.

§ 3º Caso haja manifestação, a inversão de pauta depende da aprovação da maioria dos membros presentes.

§ 4º O expediente compreende avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do conselho.

§ 5º Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos ou votados, podem ser inseridos na pauta de reunião extraordinária convocada imediatamente ou transferidos para a próxima reunião ordinária, observada a relevância da matéria.

§ 6º Durante as discussões, qualquer Conselheiro pode levantar questão de ordem ou solicitar a verificação de quórum.

Art. 13. A deliberação dos assuntos em Plenário obedece à seguinte sequência:

I - discussão e votação das matérias originárias da Secretaria Executiva e dos pareceres das Câmaras Técnicas;

II - apresentação dos pareceres pelos relatores, na forma escrita;

III - discussão e votação do parecer apresentado, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas por escrito, com as devidas justificativas.

§ 1º O parecer do relator deve ser sempre emitido por escrito e, quando se tratar de processo, entregue, juntamente com os autos, à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de quatro dias da realização da reunião plenária.

§ 2º Encerrada a discussão, faz-se a verificação de existência de pedidos de vista por escrito sobre a matéria, e, em não havendo, se procede a votação aberta.

§ 3º Os pedidos de vista podem ser requeridos a qualquer momento, até o início de sua votação, e após ser concedida vista, o Plenário pode discutir a matéria sem deliberação.

§ 4º Os requerimentos submetidos à Mesa são decididos pelo Plenário, exceto os pedidos de vista, que são automaticamente concedidos aos Conselheiros, observada a disposição constante do § 5º do artigo 10 deste Regimento.

Art. 14. A elaboração da ordem do dia observa o seguinte:

I - matérias que foram objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa, e aqueles com tramitação em regime de urgência;

II - proposta de resoluções;

III - proposta de decisão ou proposições;

IV - propostas de recomendações;

V - propostas de moções.

§ 1º São julgados em regime de urgência, os processos relativos a infração a disposições legais e regulamentares de matéria ambiental sujeitas à prescrição, vedada a concessão de pedido de vista, devendo a Secretaria Executiva anotar na capa dos autos, a data do prazo prescricional, nos termos do art. 64, da Lei Estadual 261, de 20 de fevereiro de 1991.

§ 2º Caso solicitado, é concedida a palavra a cada Conselheiro, por até três minutos, para declaração de voto, sendo proibido voto por delegação.

§ 3º A votação é realizada pelos Conselheiros, os quais se manifestam abertamente, de forma favorável, contrária ou se abstêm.

§ 4º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declara os votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 15. As reuniões do COEMA/TO são registradas em ata, redigida de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo o relatório minucioso e circunstanciado das ocorrências verificadas na reunião, e assinada pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e pelos demais Conselheiros presentes na reunião da aprovação.

Art. 16. As resoluções aprovadas em Plenário são assinadas pelo Presidente do COEMA/TO e publicada no Diário Oficial do Estado em até 20 dias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Presidente pode adiar a publicação de qualquer matéria aprovada, nos casos de impropriedade na redação, erro ou desacordo com norma legal, devendo a matéria, ser incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta justificada de emenda.

Art. 17. À exceção dos membros natos, perde o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, e não justificar a ausência no prazo de cinco dias úteis, contados da data da reunião.

§ 1º Declarada a perda do mandato do Conselheiro, é providenciada sua substituição observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º deste Regimento Interno.

§ 2º O suplente substitui o titular em caso de ausência ou do impedimento temporário.

Seção III
Das Câmaras Técnicas
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 18. As Câmaras Técnicas, instâncias encarregadas de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua competência, são:

I - instituídas por ato do Presidente do COEMA/TO, após a deliberação do Plenário;

II - compostas de, no mínimo, três e, no máximo, sete membros escolhidos dentre os conselheiros, titulares ou suplentes, ou representantes por estes formalmente indicados;

III - permanentes ou temporárias, conforme deliberação do Plenário do COEMA/TO;

IV - coordenadas por membro eleito por maioria simples dos votos, em eleição realizada na primeira reunião.

§ 1º O ato de instituição de câmara técnica deve prever competência, composição e prazos de instalação e funcionamento.

§ 2º A Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (SEMADES) e o Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) são membros natos em cada câmara Técnica, podendo abdicar desse direito quando achar necessário.

§ 3º A instituição de câmara técnica pode ser proposta pelo Presidente do COEMA/TO, pelo Plenário ou, pelo menos, por cinco Conselheiros.

§ 4º O mandato do Coordenador das Câmaras Técnicas, quando esta for permanente, é de dois anos, permitida a recondução, e, se temporária, igual ao período de sua duração.

§ 5º Havendo vacância no cargo de Coordenador de Câmara Técnica, realiza-se uma nova eleição.

Art. 19. A representação na Câmara Técnica deve ter pertinência com a finalidade desta e o representante, formação técnica ou reconhecida capacidade para dela participar.

Art. 20. A proposta de criação de câmaras técnicas, permanente ou temporária é instruída com relatório circunstanciado que justifique a instituição, contendo suas atribuições e o programa básico de trabalho.

Parágrafo único. O Secretário Executivo analisa a possibilidade de instituição de novas câmaras técnicas, em especial, de suas atribuições e do respectivo programa de trabalho, que não devem coincidir com a área de atuação de outra câmara.

Art. 21. A decisão de câmara técnica é tomada por maioria simples dos membros, cabendo o voto de qualidade ao seu coordenador.

Art. 22. Ao coordenador de câmara técnica é facultado relatar a matéria ou designar para tanto, um relator para cada reunião do COEMA/TO.

Art. 23. Havendo necessidade, as Câmaras Técnicas podem se reunir conjuntamente.

Art. 24. A ausência não justificada de membro da Câmara Técnica, por três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas implica sua exclusão.

§1º As faltas justificadas estão limitadas ao máximo de quatro consecutivas ou oito alternadas.

§2º A substituição do membro da câmara técnica é solicitada ao órgão, entidade pública ou privada a que representa e, após a nova indicação, informada à Plenária pelo Secretário Executivo.

Art. 25. Em caso de omissão deste Regimento Interno, as regras de funcionamento das câmaras técnicas são regulamentadas pelo Plenário.

Parágrafo único. Os membros das câmaras técnicas podem, desde que seja deliberado por maioria simples, propor regras para o seu funcionamento, e submetê-las à apreciação do Plenário.

Art. 26. As reuniões das câmaras técnicas são convocadas por seu coordenador, ou por um terço de seus membros, e registradas, de forma sumária, em documento assinado pelo coordenador e membros presentes.

Subseção II Das Câmaras Técnicas Permanentes

Art. 27. São Câmaras Técnicas Permanentes:

I - a de Assuntos Jurídicos, à qual incumbe:

a) examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, antes de sua apreciação pelo Plenário;

b) apresentar substitutivo ao plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada;

c) devolver a matéria à câmara técnica competente, com recomendações de modificação;

d) rejeitar no todo ou em parte, proposta analisada sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, dando ciência à câmara técnica de origem;

e) emitir parecer em assuntos a ela pertinentes.

II - a de Unidades de Conservação, à qual incumbe:

a) acompanhar a implementação do Sistema Estadual de Unidade de Conservação - SEUC;

b) relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a ela pertinentes;

c) convocar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;

d) emitir parecer em assuntos a ela pertinentes.

III - a de Florestas, à qual incumbe:

a) normas e padrões relativos à legislação florestal;

b) normas e padrões para o controle de atividades agrossilvopastoris;

c) normas e critérios para o licenciamento florestal em propriedades rurais;

d) emitir parecer em assuntos a ela pertinentes.

IV - a de Compensação Ambiental, à qual incumbe:

a) levantar o estado da arte da compensação ambiental de empreendimentos estaduais e federais localizados no Estado, o empreendimento licenciado, o percentual, o valor, o prazo de aplicação da compensação, as unidades de conservação beneficiadas, e as ações nelas desenvolvidas;

b) analisar e quantificar a aplicação dos recursos de compensação ambiental nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, conforme o art. 33 e parágrafo único do Decreto nº 4.340/2002;

c) propor medidas administrativas e institucionais que resultem em melhora nos processos e procedimentos internos do Naturatins para agilizar o uso dos recursos advindos das compensações ambientais;

d) propor trabalho de divulgação do uso dos recursos oriundos de compensação ambiental para o COEMA, empreendedores, gestores das unidades beneficiadas e para a sociedade, conforme estabelece o art. 12 da Resolução CONAMA Nº371/2006;

e) emitir parecer em assuntos a ela pertinentes.

V - Câmara Técnica de Licenciamento e Qualidade Ambiental, a qual incumbe:

a) analisar e propor normas e padrões para o monitoramento de atividades licenciadas;

b) analisar e propor normas e padrões de qualidade ambiental;

c) analisar e propor normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

d) emitir parecer em assuntos a ela pertinentes.

Art. 28. A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos é presidida por representante indicado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável e composta preferencialmente, por bacharéis em Direito, com conhecimentos em Direito Ambiental.

Art. 29. O pedido de vista de matérias no âmbito das câmaras técnicas pode ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente acompanhada de parecer escrito.

Subseção III Das Câmaras Técnicas Temporárias

Art. 30. A Câmara Técnica Temporária é instituída pelo Plenário para tratar de matéria extraordinária específica, devendo constar do respectivo ato de criação os objetivos próprios, a duração e composição.

Parágrafo único. É facultada, em conformidade com o interesse de cada entidade ou órgão, a participação nas câmaras técnicas temporárias que forem instaladas, seguindo o número mínimo e máximo de membros (Item II do art. 18).

Subseção IV Das Competências das Câmaras Técnicas

Art. 31. Compete às Câmaras Técnicas:

I - propor à Secretaria Executiva os assuntos da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do COEMA/TO;

II - decidir sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria Executiva e emitir parecer;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário assunto pertinente;

IV - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao plenário, propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção e controle ambiental e para o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;

V - solicitar à presidência do COEMA/TO a convocação de especialista para assessorá-la em assunto de sua competência.

Seção IV
Das Atribuições dos Membros do COEMA/TO
Subseção I
Da Presidência

Art. 32. A Presidência do COEMA/TO é exercida pelo Secretário de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável que nas suas faltas ou impedimentos é substituído pelo Presidente do NATURATINS, este pelo referido suplente ou pelo Secretário Executivo.

Art. 33. Compete ao Presidente do COEMA/TO:

II - convocar e dirigir as reuniões do conselho;

III - encaminhar a votação das matérias submetidas à sua apreciação;

IV - assinar, juntamente com os demais membros do conselho, as atas das reuniões, após lidas e aprovadas;

V - designar relatores;

VI - despachar o expediente e dar conhecimento do seu conteúdo ao conselho;

VII - dar cumprimento às deliberações do conselho;

VIII - convocar os suplentes do conselho, nos casos de licenciamento, impedimento legal ou suspeição dos respectivos titulares;

IX - exercer o voto de qualidade nos casos de empate;

X - convocar os membros do conselho para as reuniões extraordinárias, observando o que dispõe o art. 6º, § 1º, I, deste Regimento Interno;

XI - cumprir e exigir o cumprimento do regimento interno;

XII - propor ao conselho, na última reunião do ano, o calendário anual de reuniões para o exercício seguinte;

XIII - instalar as Câmaras Técnicas propostas pelo conselho;

XIV - convidar técnicos especializados, não vinculados a entidades e instituições integrantes do Plenário, para auxiliá-lo no desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Técnicas;

XV - expedir instruções e demais atos referentes à organização e ao funcionamento do conselho, aprovadas pelo Plenário;

XVI - decidir nos casos de urgência, sobre medidas necessárias, zelando pela plena consecução dos objetivos do COEMA/TO;

XVII - resolver os casos omissos, de natureza administrativa.

Subseção II
Dos Conselheiros

Art. 34. Compete aos Conselheiros do COEMA/TO:

I - apresentar sugestões ao COEMA/TO, sobre assunto circunscrito à área de sua atuação, assim como, fazer proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II - participar de discussão e deliberação, apresentando os relatórios e pareceres nos prazos fixados;

III - pedir vista de qualquer processo ou matéria, na forma deste Regimento, retificar ou corrigir a ata;

IV - comparecer pontualmente às reuniões, comunicando ao Presidente eventuais ausências ou impedimentos temporários;

V - votar proposição submetida à deliberação, podendo requerer informações, providências e esclarecimentos sobre o assunto em análise ou converter o julgamento em diligência;

VI - propor a criação e a extinção de câmara técnica, observadas às normas regimentais;

VII - requerer à Presidência e à Secretaria Executiva, informações, providências e esclarecimentos que julgar necessários.

Subseção III
Da Secretaria Executiva

Art. 35. A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência, funciona como órgão auxiliar do COEMA/TO, e das Câmaras Técnicas que forem instaladas, desempenhando atividades de apoio administrativo e de execução das decisões e recomendações do Conselho, cabendo-lhe:

I - secretariar as sessões plenárias, lavrando as atas respectivas e prestando informações sobre as matérias;

II - providenciar o cumprimento das decisões do presidente do conselho, tomando as medidas administrativas compatíveis;

III - elaborar correspondências e a pauta das sessões, conforme determinação do Presidente;

IV - encaminhar aos Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a documentação relativa aos assuntos da pauta da reunião e sobre matéria a ser discutida;

V - receber, arquivar e processar os documentos de interesse do conselho;

VI - providenciar as publicações no Diário Oficial das deliberações do conselho;

VII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva conta com o apoio de servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 36. Compete ao Secretário Executivo do COEMA/TO:

I - coordenar e controlar os trabalhos de competência da Secretaria Executiva;

II - secretariar as sessões plenárias, lavrando as respectivas Atas;

III - assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria Executiva;

IV - votar proposição submetida à deliberação do Plenário;

V - exercer a função de presidente da seção quando da falta do presidente do Conselho e também do representante do Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS);

VI - receber as correspondências e os expedientes relativos às sessões;

VII - organizar a pauta de trabalhos em conformidade com as instruções;

VIII - expedir comunicação da realização das sessões extraordinárias;

IX - redigir, sob a forma de deliberação, as decisões do Conselho;

X - registrar em livro próprio a presença dos Conselheiros em cada sessão plenária;

XI - apresentar, anualmente, ao Presidente, relatório circunstanciado das atividades da Secretaria Executiva;

XII - manter o arquivo de documentação do Conselho em ordem e atualizado;

XIII - exercer outras atribuições inerentes à sua função.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 37. Os recursos contra decisão nos julgamentos dos autos de infração lavrados pelo NATURATINS devem, em última instância, ser admitidos pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, cujo parecer deve ser encaminhado ao Conselho.

Art. 38. Este Regimento pode ser modificado por proposta de, pelo menos, um quinto dos Conselheiros, aprovada por maioria simples.

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno são resolvidos pelo Plenário do COEMA/TO.